Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-SECSES-67/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/67349/2011
PROTOCOLO	**:**	1153879
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	CONVENIADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 10469/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do 2ª Câmara, realizada no dia 29 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Prestação de Contas do Convênio nº10469/07, celebrado entre a SETASS - Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/MS e a UNIGRAN – Sociedade Civil de educação da Grande Dourados, com fulcro no inciso II, do artigo 76, da Lei Complementar nº48/90;

2- Pela recomendação ao atual Titular do Órgão para que observe com rigor as normas que regem a matéria, em especial a Instrução Normativa TCE/MS nº34/10, que dispõe sobre a remessa e os documentos que devem instruir os processos de Prestação de Contas de Convênio para apreciação desta Corte de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra